



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 244/2022/GPBCN

Bom Despacho, 27 de maio de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho e dá outras providências.

Senhor Presidente

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para que seja possível destinar a Reciclabom nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, verba para fomento a coleta de resíduos sólidos urbanos no Município com previsão orçamentária no corrente ano, em especial na previsão contida no artigo 31, II da Lei Federal 13.019/2014.

É fato que a Lei em questão estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

É fato que desde 2017, a Reciclabom por meio do Programa Cidade Limpa, desenvolve a Coleta Seletiva no Município, que foi instituída por meio da Lei Municipal nº 2.631/2018, a qual “instituiu o serviço público de coleta seletiva e destinação de resíduos domiciliares e assemelhados”.

A citada Lei foi regulamentada através de Decreto nº 7.966/2018.

É fato que a Cooperativa Reciclabom, surgiu em 2017 em uma ação que contou com o apoio direto do Município para regularizar e dar condições dignas de trabalho aos catadores que faziam a coleta no aterro do Município.

Desde seu surgimento até os dias atuais, a coleta seletiva é realizada diariamente no Município pelos cooperados, que inicialmente coletavam em apenas 02 bairros, e atualmente realizam cerca de 20 bairros, com possibilidade de aumentar ainda mais.

A Lei 2.631/2018 trás como definição e parâmetros da coleta seletiva que:

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se coleta seletiva o recolhimento de resíduos sólidos previamente segregados nas fontes geradoras, conforme sua constituição ou composição, com o escopo de encaminhá-los para reutilização,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou outra forma de destinação final adequada.

§4º O Município poderá firmar parcerias com outros municípios, entidades, estabelecimentos, cooperativas ou associações, visando melhorar o aproveitamento de resíduos, bem como aumentar a oferta de emprego para catadores e, quando impossível o aproveitamento, realizar o descarte de forma ambientalmente menos danosa. (grifo nosso).

Art. 3º Para efeito do disposto nesta lei, considera-se:

IV – Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva Solidária: grupos autogeridos, reconhecidos pela Administração Municipal, organizados em Grupos de Coleta Seletiva Solidária, com atuação local.

Art. 4º A coleta e o manejo de resíduos domiciliares, de responsabilidade do gerador dos resíduos e da municipalidade, dar-se-ão conforme o disposto nesta lei e nas demais normas aplicáveis, e orientar-se-ão pelos seguintes princípios:

(...)

IV – a reutilização;

V – a reciclagem;

(...)

IX – a geração de trabalho e renda;

X – a participação popular;

Art. 20 São objetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos, visando oferecer à população um meio ambiente mais sustentável, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, e gerando renda para as cooperativas e associações de catadores de material reciclável.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente manterá sistema adequado de coleta seletiva, de modo a permitir à população a entrega dos materiais recicláveis ao serviço público de coleta, podendo valer-se de ecopontos de captação de resíduos, pontos de entrega voluntária, cooperativas e associações de catadores de material reciclável, postos de coleta solidária e demais meios previstos nesta lei e em seu regulamento.

Importante salientar que a Reciclabom é a única Cooperativa de Catadores devidamente constituída, cujos cooperados com o apoio e incentivo financeiro do Município, prestam os serviços de reciclagem de resíduos diversos.

De 2019 a 2021 a Cooperativa reciclou cerca de 1.463,51,00 kg (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil e cinquenta e um quilos) de resíduos, que deixaram de ser destinados de forma ecologicamente indevida ao aterro do Município.

É fato que a reciclagem e venda destes resíduos possibilitaram a subsistência e trabalho de forma digna a cerca de 30 cooperados que passaram por todos esses anos pela Cooperativa. Atualmente a Cooperativa conta com 13 (treze) cooperados devidamente cadastrados, cuja qualificação acompanha esse Projeto de Lei.

Nas cidades brasileiras, assim como em nosso Município, a crescente geração desse tipo de resíduo e as práticas de descarte estabelecidas, aliados ao ainda alto custo de armazenagem,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



resultaram em volumes crescentes de RSU acumulados e, historicamente, em sérios problemas ambientais e de saúde pública.

Ao longo dos anos, a disposição irregular de RSU tem causado a contaminação de solos, cursos d'água e lençóis freáticos, e também doenças como dengue, leishmaniose, leptospirose e esquistossomose, entre outras, cujos vetores encontram nos lixões um ambiente propício para sua disseminação.

Em seu último relatório sobre o assunto, a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) destaca que as cidades brasileiras geraram em 2018 cerca de 79 milhões de toneladas de RSU, cuja coleta chegou a 92% desse total, equivalentes a pouco mais de 72 milhões de toneladas, dos quais apenas 43,3 milhões de toneladas, 59,5% do coletado, foi disposto em aterros sanitários.

O montante de 29,5 milhões de toneladas de resíduos, 40,5% do total coletado, foi despejado inadequadamente em lixões ou aterros controlados, e ainda, cerca de 6,3 milhões de toneladas geradas anualmente continuam sem ao menos serem coletadas, e seguem sendo depositadas sem controle, mesmo quando a legislação determina a destinação para tratamento e, em último caso, para aterros sanitários.

De acordo com a edição 2020 do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil, produzido pela Abrelpe, o índice anual médio de redução da disposição final inadequada é de 0,72%. Se essa condição for mantida, somente daqui a 55 anos haverá o encerramento dos aterros controlados e lixões.

No Brasil, após uma discussão que levou mais de vinte anos, em meio a uma situação que seguia sem controle, foi promulgada em 2010 a Lei nº 12.305, que estabeleceu a PNRS, marco regulatório que prevê a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, cujas ações são fundamentais e indispensáveis para mudarmos a realidade dos resíduos sólidos no país.

Importante lembrar que com a edição da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualizou o marco do saneamento básico no país, trazendo metas e ações a serem obrigatoriamente tomadas nos municípios em relação a todos os eixos do saneamento, incluindo o tratamento dos resíduos sólidos, tornou-se ainda mais indispensável que os municípios aumentem cada vez mais as ações e incentivos voltados a reciclagem dos resíduos gerados.

Em Bom Despacho o Município cada vez mais incentiva e capacita a Cooperativa de Reciclagem no alcance de seus objetivos e metas de redução de resíduos sólidos tratados de forma indevida.

A Cooperativa conta com sua sede e equipamentos de processamento dos resíduos, incluindo os caminhões usados na coleta e transporte adquiridos e cedidos pelo Município por meio de financiamentos conseguidos juntos a FUNASA.

De salientar que recentemente a Reciclabom com o apoio do Município se habilitou junto a FUNASA para receber verbas que possibilitem a troca dos equipamentos de processamento, e aguarda a finalização do processo pela Fundação. Esse financiamento possibilitará que os equipamentos a serem adquiridos sejam modernizados e atendam as normas de segurança recentes vigentes no país.

Para que a Cooperativa possa continuar prestando esse serviço fundamental no nosso Município, a mesma necessita de fazer adequações em sua estrutura, reformas dos equipamentos usados, aquisição de EPI's devidos, renovação de seu PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e principalmente,



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



atender os termos do TAC firmada com o Ministério Público do Trabalho no Inquérito nº 000129.2018.03.010/3.

O referido TAC foi celebrado em virtude de uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que iniciou-se em 2018, e a Cooperativa buscando se adequar e atender as determinações ministeriais para aumentar a segurança de trabalho e melhorar as condições existentes aos seus cooperados, firmou no ano de 2021.

A Cooperativa e seus cooperados sobrevivem com a renda oriunda da venda desses materiais reciclados, essa renda propicia uma forma digna de subsistência aos cooperados e suas famílias, além de impedir que os mesmos retornem a esse trabalho que por muitos anos era feito diretamente no aterro, sem as mínimas condições de dignidade.

Para que a Cooperativa pudesse atender as cláusulas do TAC e realizar as adequações necessárias a continuidade dos trabalhos, a renovação de Programa de controles de saúde e riscos no trabalho dos Cooperados, solicitou ao Município a realização de termo de fomento que pudesse destinar verba prevista na LOA 2022 para fomentar a coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos no Município.

Para que isso ocorra, a Lei Federal nº 13.019/2014 que *“Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”*, determina os requisitos e formas que a Administração deve se valer para poder celebrar termo de fomento com a destinação de recursos públicos para as entidades civis, incluindo as Cooperativas.

São diretrizes trazidas pela referida Lei:

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

É fato que o Município recebeu em abril de 2022 ofício da Cooperativa de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho – Reciclabom, solicitando a celebração de termo de fomento, com a apresentação do plano de trabalho e justificativas de sua celebração, que gerou o processo administrativo nº 75000.000044/2022-52. Foi devidamente apresentado e aprovado o plano de trabalho que norteará as ações previstas com a destinação da verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Reciclabom.

Para a destinação da verba pretendida conforme estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014 por regra é necessário a realização de Chamamento Público conforme disposto no artigo 23 e seguintes da Lei. As exceções a necessidade de Chamamento Público estão contidas nos artigos 30 e seguintes.

O fato é que tendo em vista a particularidade dos serviços que são realizados no Município apenas pela Cooperativa em questão, a necessidade do município em sua continuidade e a constante melhoria do mesmo, que propiciará a expansão e o aumento da qualidade dos serviços de reciclagem dos resíduos que são gerados diariamente, é necessário o atendimento e destinação dos valores a serem fomentados pelo programa de incentivo a coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos previstos no orçamento.

Tendo em vista que a Reciclabom é a única Organização civil devidamente constituída que realiza os serviços de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos recolhidos por meio da coleta seletiva, com a destinação e reaproveitamento apropriado destes resíduos, mister seria que o caso em comento fosse norteador pela previsão contida no artigo 31, II da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Com isso, para que possamos destinar por meio de termo de fomento o valor previsto para que a Reciclabom possa cumprir com as cláusulas do TAC, reestruturar suas condições de trabalho e adequar seus equipamentos as condições de segurança determinadas nas NR-10 e 12, entre outras necessidades previstas no Plano de Trabalho apresentado, entendemos que a Cooperativa se enquadra na previsão do Artigo 31, II da Lei Federal 13.019/2014, ou seja, para a dispensa do chamamento público, que se justifica tendo em vista que a Reciclabom é a única organização civil devidamente constituída que presta os serviços de coleta seletiva e reciclagem, em razão da natureza singular da parceria e as metas que somente a mesma poderá atingir em



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 52/2.022

Concede contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica autorizada a concessão, para o exercício orçamentário do corrente ano, de contribuição à Cooperativa de Trabalho de catadores de Recicláveis de Bom Despacho – Reciclabom, CNPJ 26.704.869/0001-00, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja verba está prevista no orçamento.

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução de contribuição correrá à conta da dotação orçamentária 11.001.0017.0541.0039.2103.3335041, CR 294, Fonte 100.

Art. 2º A transferência do recurso mencionado no artigo anterior será efetuada mediante convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou congênere, no qual fique claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bom Despacho, 27 de maio de 2022, 110º ano de emancipação do Município.

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira V2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla
OU=32143163000110, OU=Certificado PF AS,
CN=BERTOLINO DA COSTA NETO 50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.27 15:14:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, que as despesas originadas do presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho, está adequado à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, sendo alocados recursos suficientes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos e suplementações necessárias através de anulação de saldos de outras despesas, e que o referido projeto é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022, uma vez que o aporte de recursos para a sua manutenção dar-se-á através da redução de outras despesas previstas.

Declaro, por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da lei complementar 101/2.000, que os exercícios seguintes não estão abarcados pelo presente Projeto de Lei, sendo a contribuição prevista apenas neste ano de 2022, e as próximas que vierem a acontecer, serão também realizadas por instrumento competente, com suas despesas consideradas na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para os exercícios respectivos.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
CN=C=BR, CN=CP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiples, OU=32143162000110, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.27 15:14:56+0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE BOM DESPACHO
RECICLABOM



Bom Despacho, 20 de abril de 2022.



Ofício nº: 02/2022

Assunto: Solicitação de celebração de termo de fomento.

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente;

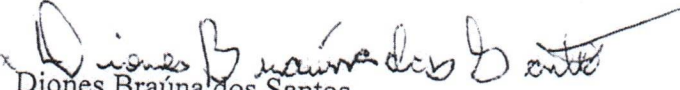
Viemos através deste solicitar o apoio do Município de Bom Despacho com a destinação de verbas previstas no orçamento para que possamos expandir e melhorar as condições de nossos serviços de Reciclagem e em consequência aumentar nossa possibilidade de implantação e expansão da Coleta Seletiva no Município.

O município é sabedor das dificuldades e falta de estrutura que a Cooperativa de Catadores enfrenta para que possa continuar prestando esse importante serviço no Município. Temos a necessidade de promover algumas melhorias em nosso local de trabalho, adequar os equipamentos e nossa estrutura a determinações contidas na TAC celebrada com o MPT no IC 000129.2018.03.010/3, em especial a condições de segurança de nossos cooperados, além de adquirir EPI's para o uso nos trabalhos realizados, dentre outros.

Tendo em vista a previsão e obrigação do Município em investir nos serviços de coleta seletiva prevista na LOA e que esses serviços são feitos por parceria pela nossa Cooperativa, solicitamos se possível a destinação de verbas que auxiliem a continuidade e melhorias dos trabalhos dos cooperados.

Certo do atendimento, agradecemos e apresentamos junto a este o Plano de Trabalho a ser cumprido.

Atenciosamente;


Diones Brauna dos Santos
Presidente da Reciclabom



Assunto: Manifestação e justificativa da destinação de recursos para os serviços essenciais de coleta seletiva e reciclagem de resíduos no Município.

Prezados senhores;

A reciclabom atua no Município desde 2018 realizando a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos urbanos, esse serviço é de fundamental importância ao Município, ao meio ambiente e a saúde dos munícipes. Somos a única que presta esses serviços de forma regular e licenciada no Município. De 2019 a 2021 reciclamos cerca de 1.463,51,00 de resíduos que deixaram de ser destinados de forma ecologicamente indevida ao aterro do Município, a reciclagem e venda destes resíduos possibilitaram na subsistência e trabalho de forma digna a cerca de 30 cooperados que passaram por todos esses anos pela Cooperativa.

A reciclabom necessita em caráter de urgência de realizar adequações técnicas, estruturais e melhorar as condições de segurança aos seus cooperados. A continuidade dos serviços realizados com a coleta seletiva e a reciclagem dependem do alcance dessas melhorias. Somos a única que realiza como forma de parceria desenvolvida com o Município por meio do Programa Cidade Limpa a coleta seletiva e a reciclagem. A previsão destas ações estão na Lei Municipal 2.631/2018 que institui o serviço público de coleta seletiva e destinação de resíduos domiciliares e assemelhados no Município de Bom Despacho e no Decreto 7.895/2018 que regulamenta dispositivos desta Lei. A referida Lei determina que é obrigação do município implementar e realizar estes serviços, podendo se valer de parcerias para que as mesmas seja efetivamente prestadas e gerem os resultados definidos. Sendo essa a parceria feita com a Reciclábom por meio do Programa Cidade Limpa em 2017/2018. De 2018 até o momento, a Reciclábom expandiu a coleta seletiva dos iniciais 02 bairros no Projeto para cerca de 20 bairros em todo o Município.

Em razão da precariedade e dificuldade de se manter tanto no aspecto técnico e operacional necessário, tanto financeiramente, levando em consideração o momento difícil que todos os segmentos passam, a alta de preços dos serviços e produtos, e o fato de que os cooperados dependem da renda dos produtos reciclados para sobreviverem e sustentarem suas famílias, necessário é que o Município como forma de cumprir suas responsabilidades apoie e fomente a continuidade destes serviços.

Para a prestação dos referidos serviços de forma segura e adequada, a reciclábom necessita adquirir alguns EPI's adequados para a segurança de seus cooperados e a regularidade destes serviços de fundamental importância ao Município.

Recentemente foi celebrado com o MPT uma TAC no Inquérito Civil nº 000129.2018.03.010/3, onde foram definidas diversas adequações e responsabilidades a serem cumpridas pela Reciclábom, os termos da referida TAC seguem anexos a esta manifestação.

Destacamos que necessitamos fazer a renovação de nosso PCMSO e nosso PPRA que venceram em abril de 2022, essa renovação se faz necessária para atender os termos da legislação trabalhista, e os custos a serem percebidos para tanto, não podem ser suportados pela Cooperativa sem comprometer a continuidade da mesma e a renda dos cooperados.

A Cláusula 4ª da TAC prevê que até junho/22 necessitamos iniciar a instalação de dispositivos de segurança nas máquinas que usamos para triagem e enfardamento, e estes serviços estão orçados por empresa da cidade em cerca de R\$5.000,00.

A cláusula 8ª prevê que a cooperativa deverá disponibilizar vestiários dotados de armários individuais e para isso, será necessário fazer adequações em nosso local de trabalho com a instalação de divisórias e armários.

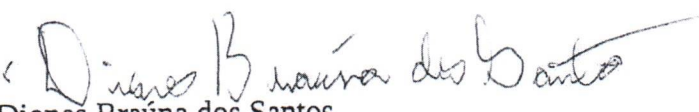
Teremos ainda que providenciar a renovação de nossos alvarás de funcionamento, ambiental e no final do ano nossa licença ambiental. Todas estas necessidades vão gerar um custo que os

cooperados não podem arcar apenas com os rendimentos de suas vendas de reciclados. Não temos como retirar esses valores que são grandes e urgentes de nossos rendimentos, pois isso certamente significaria a descontinuidade da cooperativa, a saída de cooperados que buscariam a clandestinidade, e o comprometimento da subsistência dos mesmos e seus familiares.

Estamos ainda fazendo a assinatura de outro termo de fomento com a Funasa para a aquisição de equipamentos outros que possibilitaram a melhoria, o aumento e a maior segurança de nossos cooperados nos serviços, e para tanto, nos foi exigido um laudo técnico feito por Engenheiro eletricitista para que ateste a possibilidade da rede do local em receber os equipamentos no futuro. O custo para se contratar esse profissional para atender ao requisito do termo é alto, e somente com a verba requerida ao Município poderemos assim atender.

Por todas estas razões acima expostas, e tendo em vista que o Município tem a previsão em seu orçamento anual de fomento a coleta seletiva, que hoje é realizada pela Cooperativa em parceria, tendo em vista a necessidade demonstrada do auxílio financeiro do Município a Cooperativa. Levando por fim, em consideração que é obrigação do Município, uma necessidade e direito dos munícipes terem garantidos a adequada destinação dos resíduos gerados, como forma de preservação ambiental, e saúde de todos.

Pedimos o deferimento e a destinação dos recursos pleiteados.


Diones Braúna dos Santos
Presidente da Reciclabom



PLANO DE TRABALHO/ ANO: 2022

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da Entidade: Reciclabom CNPJ:26.704.869/0001-00

Endereço da sede: Rua Guiné-Bissau 124, Dom Joaquim, Bom Despacho/MG

Telefone de Contato:
(37) 99843-5803

E-mail:
ascaniosilvabd@gmail.com

Site:

Responsável Legal
Diones Braúna dos Santos

Cargo: Presidente

RG/Órgão expedidor:
408.0940 PC/GO

CPF: 893.694.241-72

Vencimento do Mandato:
15/10/2024

Endereço residencial do responsável legal:
Rua Pedro Tavares Gontijo, 317, Bairro Nossa Senhora de Fátima

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título: Estruturação e adequação na Reciclagem

Área de atendimento:
Município de Bom Despacho

Público alvo: População de Bom Despacho

Prazo para execução: 07 meses após a publicação do termo aprovado, podendo ser prorrogado por até 03 meses.

Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria: A cooperativa de trabalho de catadores de recicláveis de Bom Despacho é a única que realiza os serviços de coleta seletiva no Município, com a triagem dos resíduos a serem reciclados no Município. O município atualmente gera cerca de 70 toneladas dia de resíduos, sendo que a Reciclabom recicla da forma ambientalmente necessária cerca de 14.000,00 quilos por mês de resíduos que deixam de ser destinados ao aterro, gerando renda aos cooperados e benefícios ao meio ambiente e saúde no Município. O nosso aterro se encontra em estado de emergência e cada vez mais próximo da impossibilidade de sobrevida e processamento. Diante do novo marco do saneamento no país, os municípios necessitam adequar sua realidade as novas e necessárias formas de reaproveitamento dos resíduos gerados, devendo com isso buscar cada vez mais a expansão e melhoramento de suas formas de gerenciamento dos resíduos. A cooperativa realiza um trabalho fundamental de reciclagem de resíduos no Município, e para seu processamento necessita de melhorar e adequar as suas estruturas e formas de trabalho. Para a continuidade da parceria mutua no Município é necessário o incentivo do Poder Público.

Diones Braúna dos Santos

Reciclabom



Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados	
Meta	Atividades ou Projetos a serem executados
Adequação e melhoramento das estruturas da Cooperativa e melhoria das condições de trabalho e segurança, para o aumento da quantidade de resíduos reciclados no Município.	Melhorias e adequação da estrutura da Cooperativa, segurança do trabalho dos cooperados, adequação das máquinas as normas de segurança exigidas, aumento na qualidade dos serviços de reciclagem e dos materiais a serem processados.

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS	DESPESAS
Repasse do Executivo Municipal R\$30.000,00	Remuneração da equipe e encargos R\$ 00,00
Contrapartida em bens ou serviços R\$00,00	Aquisição de Material de Consumo R\$ 3.000,00
	Serviços – pessoa jurídica R \$10.000,00
	Custos indiretos com estrutura e adequação de equipamentos, e regularização da Cooperativa. R\$17.000,00
TOTAL DA RECEITA R\$30.000,00	TOTAL DA DESPESA R\$30.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação: Reestruturação, adequação de estrutura de equipamentos e da Cooperativa. Melhoria nas condições de trabalho e regularização administrativa da Cooperativa.	VALOR ESTIMADO	
	Unitário	Total
		R\$30.000,00
CUSTOS DIRETOS		
1) Remuneração da equipe incluindo encargos sociais - R\$00,00	R\$00,00	R\$00,00
Profissional A Salário		

[Handwritten signature]



R\$.....		
Férias		
R\$.....		
13º Salário		
R\$.....		
Encargos sociais e trabalhistas.....		
R\$.....		
Total Profissional A.....		
R\$.....		
Subtotal 1 – R\$00,00		
2) Serviços – Pessoa jurídica com contratação de engenheiro eletricista com ART, contabilidade, serviços especializados de manutenção e adequação nos equipamentos, serviços especializados para elaboração de PPRA e PCMSO. R\$13.000,00		R\$13.000,00
Subtotal 2 – R\$13.000,00		
3) Despesas com material de consumo – R\$0.000,00		R\$ 0.000,00
Subtotal 3 – R\$0.000,00		

CUSTOS INDIRETOS

Custos de manutenção no espaço físico com materiais de construção, elétricos e estruturas de divisórias e outras. Aluguel de equipamentos. Pagamento de Taxas e despesas de renovação de alvarás de funcionamento, ambiental e licenciamento ambiental.		R\$17.000,00
Subtotal 4 R\$17.000,00		

CUSTO TOTAL ESTIMADO DA PARCERIA **R\$30.000,00**

(Trinta mil reais).

IV – PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	Especificação	Físico	Financeiro
----	---------------	--------	------------

Desem Brauns da Costa

Reciclábom



Comprovantes de pagamentos, recibos de quitação, ART's, extrato bancário, declaração de quitação, Notas Fiscais de aquisição de equipamentos.

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Mês	Data máxima de liberação	Valor	Mês	Data máxima de liberação	Valor
Maio/junho	30/06/2022	R\$30.000,00			

VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	Prazo Máximo para entrega	Prazo Máximo para análise
Prestação de Contas - parcela única	30/12/2022	30/01/2023

Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

7

Reciclabom



Número de:



Procedimento

☒ Ação
☐ Judicial

Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região
 Usuário conectado: **DIONES BRAÚNA DOS SANTOS**


[Consultar](#)
[Peticionar](#)

[Minhas petições](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Meus dados](#)
[Sair](#)
[Logout](#)

IC 000129.2018.03.010/3

INQUÉRITO CIVIL

Autos digitais com legado físico ①

INQUIRIDO: COOPERATIVA DE
 TRABALHO DE
 CATADORES DE
 RECICLÁVEIS DE
 BOM DESPACHO
 RECICLABOM

UNIDADE DO MPT: DIVINÓPOLIS - OFÍCIO**OFÍCIO:****SITUAÇÃO:**[Iniciar peticionamento](#)

69 - Alesandro Batista Beraldo
 EM ACOMPANHAMENTO

- [Movimentos \[233\]](#)
- [Documentos](#)

Data	Movimento
23/05/2022	Encaminhamento ao Membro
18/05/2022	Remessa a outro setor
18/05/2022	PRAZO COMUM consignado
18/05/2022	Trabalho Técnico. Perícia
01/04/2022	Remessa a outro setor
01/04/2022	PRAZO COMUM consignado
31/03/2022	Despacho de Membro
29/03/2022	Encaminhamento ao Membro
29/03/2022	Petição eletrônica juntada ao procedimento Data: 29/03/2022
09/02/2022	Remessa a outro setor
09/02/2022	PRAZO COMUM consignado
09/02/2022	Pedido de vista deferido
09/02/2022	Despacho de Membro
08/02/2022	Petição eletrônica juntada ao procedimento Data: 08/02/2022
08/02/2022	Petição eletrônica juntada ao procedimento Data: 08/02/2022
12/01/2022	Remessa a outro setor
12/01/2022	PRAZO COMUM consignado
12/01/2022	Documento inserido
11/01/2022	Despacho de Membro
10/01/2022	Encaminhamento ao Membro
25/10/2021	Remessa a outro setor
25/10/2021	PRAZO COMUM consignado
25/10/2021	Despacho de Membro
25/10/2021	Encaminhamento ao Membro
09/08/2021	Remessa a outro setor
06/08/2021	PRAZO COMUM consignado
06/08/2021	Remessa de legado físico ao arquivo
06/08/2021	Registro de reprodução digital



Data	Movimento
06/08/2021	TAC firmado
05/08/2021	Despacho de Membro
19/07/2021	Encaminhamento ao Membro
16/07/2021	Documentos disponíveis para JUNTADA
13/07/2021	Remessa a outro setor
13/07/2021	PRAZO COMUM consignado
13/07/2021	Despacho de Membro
12/07/2021	Encaminhamento ao Membro
06/07/2021	Petição eletrônica juntada ao procedimento Data: 06/07/2021
25/06/2021	Remessa a outro setor
25/06/2021	Remessa a outro setor
25/06/2021	PRAZO COMUM consignado
25/06/2021	Documento inserido
24/06/2021	Despacho de Membro
21/06/2021	Encaminhamento ao Membro
14/06/2021	Petição eletrônica juntada ao procedimento Data: 14/06/2021
04/06/2021	Remessa a outro setor
04/06/2021	PRAZO COMUM consignado
04/06/2021	Documento inserido
03/06/2021	Prorrogação de prazo de Investigação. IC
31/05/2021	Encaminhamento ao Membro
12/05/2021	Remessa a outro setor
12/05/2021	PRAZO COMUM consignado
11/05/2021	Despacho de Membro
11/05/2021	Documento inserido
26/04/2021	Encaminhamento ao Membro
20/04/2021	Remessa a outro setor
20/04/2021	PRAZO COMUM consignado
20/04/2021	Documento inserido
20/04/2021	Documento inserido
20/04/2021	Documento inserido
20/04/2021	Documento inserido

Não foi possível buscar os movimentos: Não foi possível converter lista de movimentos que foi retornada.

A autorização de acesso aos documentos eletrônicos deste procedimento (IC 000129.2018.03.010/3) expirou em 10/05/2022 09:26:35. Por favor, cadastre um novo requerimento clicando [aqui](#).

Dificuldade no uso do sistema?



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Certidão

Certifico abaixo a dotação orçamentária de 2022 e a disponibilidade financeira, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender o termo de fomento entre o Município e a Cooperativa de Trabalhadores de recicláveis – RECICLABOM, que tem por objeto repasse de 30.000,00 (trinta mil reais) do Município para a Entidade, para promover melhorias nas condições de trabalho da Cooperativa, com reforma e adaptações necessárias no espaço físico utilizado e manutenção de equipamentos, contratação de serviços técnicos específicos que garantam a segurança e saúde dos cooperados, para execução adequada nos serviços de coleta, triagem, enfardamento e venda de materiais recicláveis no Município de Bom Despacho, com o consequente aumento de resíduos reciclados no Município, diminuição de resíduos encaminhados ao aterro, com a melhoria nas condições de processamento na Cooperativa.

Dotação:

11.001.0017.0541.0039.2103.3335041, CR 294, Fonte 100. Valor de R\$ 30.000,00

Bom Despacho, 26 de maio de 2022, 110º ano de emancipação do Município



Assinado digitalmente por:
CHARLES VINICIUS
CAMPOS:09065888632

Contador



Assinado digitalmente por:
DANIELA MOREIRA
ROCHA:03610639628

Daniela Moreira Rocha
Secretária da Fazenda

A Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis/Minas Gerais
Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho
Doutor Alessandro Batista Beraldo

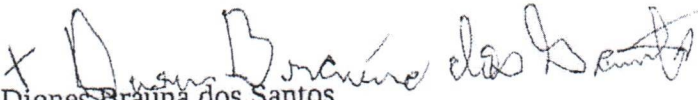


Assunto: Resposta ao Despacho nº 191.2022
Ref. Inquérito Civil nº 000129.2018.03.010/3

Cooperativa de Trabalho de Catadores de recicláveis de Bom Despacho – Reciclabom, neste ato representado pelo Vice presidente e responsável provisório, vem a presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos seguintes:

Requeremos a juntada do relatório anexo referente aos termos da TAC, com as justificativas e os requerimentos que acompanha as cláusulas. Requeremos a dilação do prazo para cumprimento das cláusulas 4ª e 8ª, com os fundamentos que as justificam feitos no relatório.

Reforçamos o Compromisso da nova Diretoria que empossou em 08/03/2022 de realizar todos os termos, para tanto rogamos uma vez mais compreensão de Vossa Excelência.


Diones Brauna dos Santos
Presidente Eleito – Reciclabom

RELATÓRIO TAC - Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho - Reciclabom



Ref. Inquérito Civil nº 000129.2018.03.010/3

Nos termos da TAC celebrado em A reciclabom e o MPT, em atendimento as determinações contidas, segue relatório de conclusão, requerimentos e justificativas.

- 1- A Compromissaria assume as seguintes obrigações:

CLAUSULA 1ª - Fornecer aos trabalhadores (cooperados), gratuitamente, equipamentos de proteção individual- EPIs.

R: Os cooperados fazem o uso de seus equipamentos obrigatórios, a Cooperativa mantém folha de controle de entrega dos EPIs. Todos os cooperados são orientados sempre da importância de seu uso. Além dos EPIs a cooperativa também disponibilizou uniforme para cada cooperado. Em anexo.

- 2- CLAUSULA 2a - Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

R: PCMSO foi implantado em março de 2021. DR MURILO COSTA-MEDICINA DO TRABALHO. Será renovado em abril de 2022. Foi enviado cópia a esta Procuradoria. Assim que renovado encaminharemos cópia.

- 3- CLAUSULA 3a - Elaborar e implementar o PPRA" Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

R: PPRA foi implantado em março de 2021. DR MURILO COSTA-MEDICINA DO TRABALHO. Será renovado em abril de 2022. Foi enviado cópia a esta Procuradoria. Assim que renovado encaminharemos cópia.

- 4- CLAUSULA 4a - Instalar dispositivos de segurança nas máquinas.

R: Conforme informado passamos recentemente pela renúncia do presidente anterior, e a necessidade de reestruturar toda a diretoria para

Diana Brenner dos Santos

recomeçarmos o trabalho da Cooperativa. Inclusive segue anexo a ata de eleição e posse da nova Diretoria em substituição a que renunciou e se desligou da Cooperativa. Com essa ocorrência todo o planejamento de conclusão a essa cláusula se perdeu. O presidente passado não deu cumprimento aos acordos realizados, prazos definidos entre outros. A saída e a reestruturação da Cooperativa tem gerado gastos que os cooperados que continuaram e os que recentemente se integraram não estavam preparados para ter. Foi necessário gastar com os custos para registro da Ata de eleição perante a Junta Comercial. Foi necessário arcar com custos relativos a renovação de alvará ambiental e licenciamento, custos para as adaptações necessárias determinadas pelo MPT. Por algum tempo, em razão dessa mudança de diretoria, a Cooperativa se viu poder fazer seu trabalho, os termos de cessão dos veículos que celebramos com a Prefeitura nos impediram durante cerca de 10 dias a rodar nos mesmos para fazer o recolhimento dos resíduos a serem reciclados. Foi preciso renegociar valores com os compradores de nossas cargas, e até que isso se normalizou, ficamos impedidos de trabalhar, e com isso não tivemos renda. Por esse motivo procuramos novos profissionais para fazer as adaptações necessárias nas máquinas. Para termos as condições de de cumprirmos com o auto valor dos serviços conforme orçamentos anexos, fomos até o poder público solicitar ajuda. Conseguimos a destinação de uma verba federal que virá por meio de emenda parlamentar. Para recebermos dependemos da celebração de termo de fomento com a Prefeitura Municipal. Conforme combinado e que constará no Plano de trabalho da verba, faremos essas adaptações necessárias conforme o orçamento com o recebimento dessa verba. Como a diretoria passada deixou em aberto um termo de fomento que foi celebrado em 2018, para que seja possível o novo termo de fomento da verba prometida, é necessário fazer a prestação de contas do termo passado. Corremos atrás e inclusive tivemos que fazer devolução de valores nos quais não tivemos sucesso em comprovar as verbas que recebemos em 2018. O processo está entregue ao setor responsável e estamos no aguardo do parecer final de

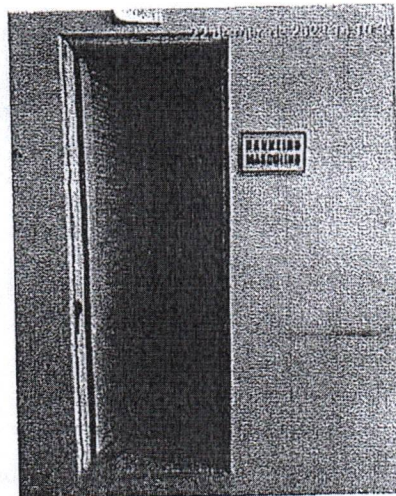
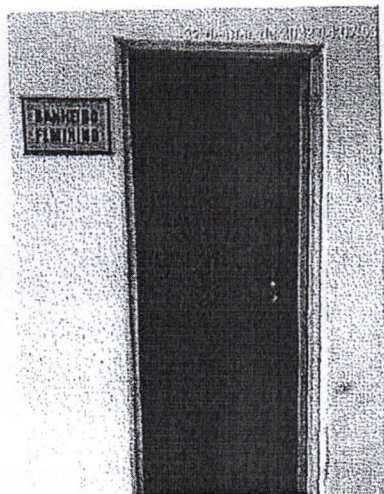
Diários Brasileiros

quitação do mesmo. Após isso temos a promessa do Município na celebração de outro termo de fomento com a verba destinada. Com o narrado, gostaríamos de pedir a compreensão e a benevolência de Vossa Excelência em nos conceder prazo hábil para recebermos a verba e fazermos as adaptações conforme orçamento anexo. Essa nova diretoria que foi empossada no dia 08/03/2022 (ata anexa) se compromete a cumprir com tal determinação no tempo em que Vossa excelência nos conceder, pedimos que seja pelo menos 60 (sessenta) dias, mas nos confortamos com o tempo determinado por Vossa Excelência.

A cooperativa já esta com os orçamentos necessários para colocar os dispositivos de seguranças na prensa hidráulica e também na esteira. Em anexo os orçamentos

5- CLAUSULA 5a - Instalação sanitária para Cooperados.

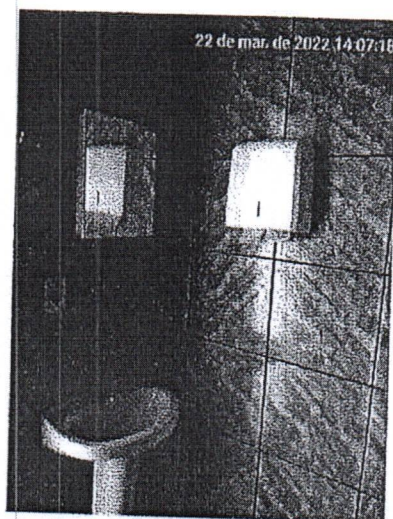
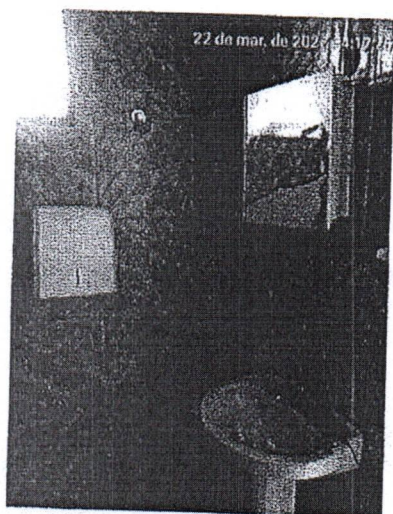
R: A cooperativa possui banheiros masculinos e femininos e disponibiliza para cada banheiro papel toalha e papel higiênico.



6- CLAUSULA 6a ~ Disponibilizar papel higiênico nos banheiros com suporte e recipiente para descarte de papeis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possui tampa quando for destinado as mulheres, atendendo ao item 24.3.1, "d" da NR-24.

R: Banheiro masculino e banheiro feminino respectivamente.. Cada uma deles possui papel higiênico e material para descarte de papel higiênico usado na forma exigida.

Diogo Cravinho das Lentes



7- CLAUSULA 7a - Disponibilizar lavatório provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, TIOS termos do item 24.3.4 da NR-24.

R: Local para lavar mãos em papel e gel



8- CLAUSULA 8 - Garantir a disponibilizar ao de vestiários dotados de armários individuais.

R: A cooperativa irá dividir uma sala em duas repartições, uma será destinada a vestiário e a outra será mantida para escritório. Esta divisão será feita com recursos futuros que será repassado pela prefeitura em termo de fomento que sera celebrado conforme informado. Assim como no caso das adaptações da máquina, solicitamos junto prazo para seu cumprimento.

Diones Branca da Costa



9- CLAUSULA 9 – Fornecer água potável aos trabalhadores.

R. A cooperativa possui um bebedouro e uma geladeira para fornecimento de



água.

Diana Bruna dos Santos

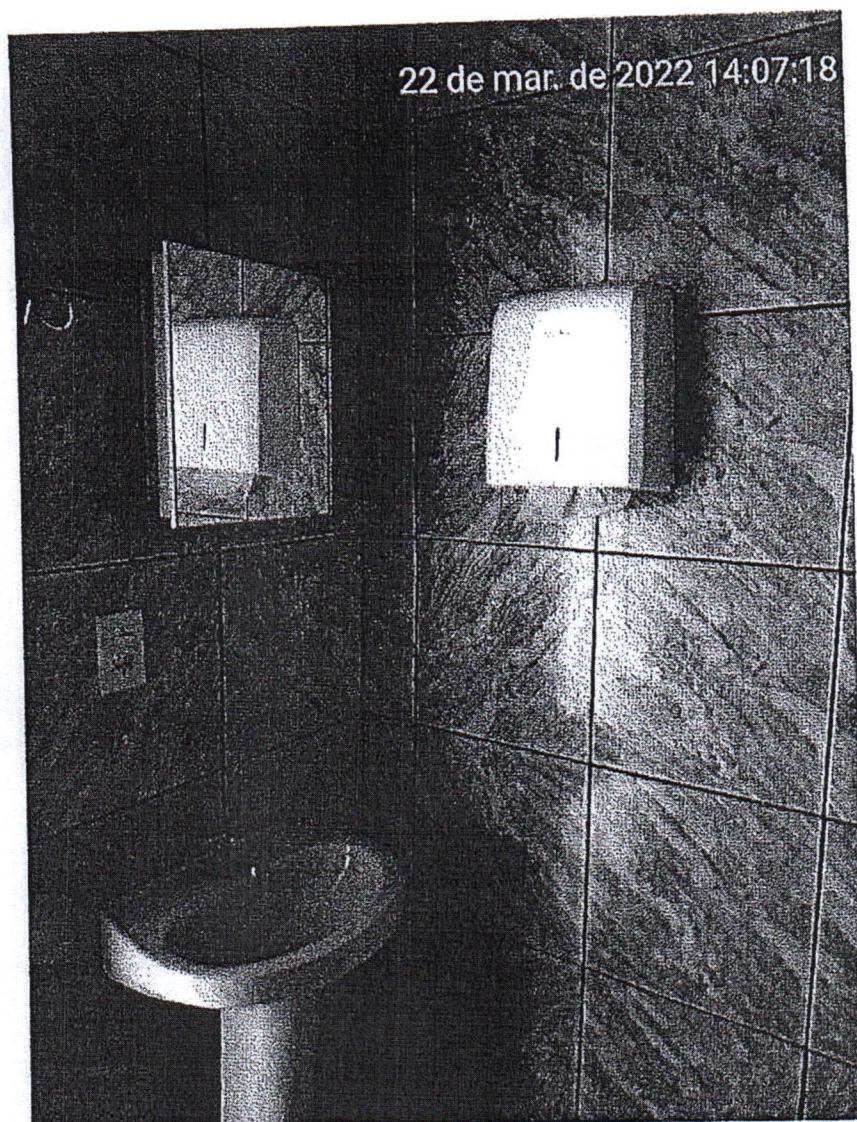


Local onde será feito os armários e divisórias para o vestiário feminino anexo ao



banheiro feminino.

Dionis Bráña dos Santos



Nestes termos apresentamos o presente relatório que segue assinado, e pedimos o recebimento, processamento e a aprovação dos requerimentos feitos a Vossa Excelência, como forma de possibilitar que a Cooperativa possa continuar seu trabalho social, sua relevância para o meio ambiente, saúde e vida das pessoas, e sua contribuição para o mundo melhor com a reciclagem. Saliento que a nova diretoria que aqui está representada pelo presidente que assina, se compromete a fazer novos tempos de responsabilidade, trabalho e adequação as normas na Cooperativa.

Diones Braúna dos Santos

Diones Braúna dos Santos

Bom Despacho, 28 de março de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de DIVINÓPOLIS

Rua Coronel João Notini, 1044, Sidil, Divinópolis/MG, CEP 35500-017 - Fone (37) 32142084/(37) 32142048 - Fax (37) 32148818



IC 000129.2018.03.010/3

INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE BOM DESPACHO RECICLABOM

DESPACHO Nº 1154.2022

Defere-se a vista requerida.

Defere-se o prazo requerido: 45 dias corridos, a contar da data de hoje (veja-se que o prazo do TAC é diferente - neste momento (neste prazo) a notificação é para comprovar o início das adaptações previstas no TAC).

Notifique-se a cooperativa, com cópia deste despacho.

Conclusos com a juntada de resposta, de documentos, ou o vencimento do prazo supra.

Divinópolis, 09 de fevereiro de 2022

ALESANDRO BATISTA BERALDO
PROCURADOR DO TRABALHO



RELATÓRIO TAC – Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho - Reciclabom

Ref. Inquérito Civil nº 000129.2018.03.010/3

Nos termos da TAC celebrado em A reciclabom e o MPT, em atendimento as determinações contidas, segue relatório de conclusão, requerimentos e justificativas.

- 1- A Compromissaria assume as seguintes obrigações:

CLAUSULA 1ª - Fornecer aos trabalhadores (cooperados), gratuitamente, equipamentos de proteção individual- EPIs.

R: Os cooperados fazem o uso de seus equipamentos obrigatórios, a Cooperativa mantém folha de controle de entrega dos EPIs. Todos os cooperados são orientados sempre da importância de seu uso. Além dos EPIs a cooperativa também disponibilizou uniforme para cada cooperado. Em anexo.

- 2- CLAUSULA 2a - Elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saude Ocupacional – PCMSO.

R: PCMSO foi implantado em março de 2021. DR MURILO COSTA- MEDICINA DO TRABALHO. Será renovado em abril de 2022. Foi enviado cópia a esta Procuradoria. Assim que renovado encaminharemos cópia.

- 3- CLAUSULA 3a - Elaborar e implementar o PPRA" Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

R: PPRA foi implantado em março de 2021. DR MURILO COSTA- MEDICINA DO TRABALHO. Será renovado em abril de 2022. Foi enviado cópia a esta Procuradoria. Assim que renovado encaminharemos cópia.

- 4- CLAUSULA 4a - Instalar dispositivos de segurança nas máquinas.

R: Conforme informado passamos recentemente pela renúncia do presidente anterior, e a necessidade de reestruturar toda a diretoria para

Dionísio Brenner dos Santos

recomeçarmos o trabalho da Cooperativa. Inclusive segue anexo a ata de eleição e posse da nova Diretoria em substituição a que renunciou e se desligou da Cooperativa. Com essa ocorrência todo o planejamento de conclusão a essa cláusula se perdeu. O presidente passado não deu cumprimento aos acordos realizados, prazos definidos entre outros. A saída e a reestruturação da Cooperativa tem gerado gastos que os cooperados que continuaram e os que recentemente se integraram não estavam preparados para ter. Foi necessário gastar com os custos para registro da Ata de eleição perante a Junta Comercial. Foi necessário arcar com custos relativos a renovação de alvará ambiental e licenciamento, custos para as adaptações necessárias determinadas pelo MPT. Por algum tempo, em razão dessa mudança de diretoria, a Cooperativa se viu poder fazer seu trabalho, os termos de cessão dos veículos que celebramos com a Prefeitura nos impediram durante cerca de 10 dias a rodar nos mesmos para fazer o recolhimento dos resíduos a serem reciclados. Foi preciso renegociar valores com os compradores de nossas cargas, e até que isso se normalizou, ficamos impedidos de trabalhar, e com isso não tivemos renda. Por esse motivo procuramos novos profissionais para fazer as adaptações necessárias nas máquinas. Para termos as condições de de cumprirmos com o auto valor dos serviços conforme orçamentos anexos, fomos até o poder público solicitar ajuda. Conseguimos a destinação de uma verba federal que virá por meio de emenda parlamentar. Para recebermos dependemos da celebração de termo de fomento com a Prefeitura Municipal. Conforme combinado e que constará no Plano de trabalho da verba, faremos essas adaptações necessárias conforme o orçamento com o recebimento dessa verba. Como a diretoria passada deixou em aberto um termo de fomento que foi celebrado em 2018, para que seja possível o novo termo de fomento da verba prometida, é necessário fazer a prestação de contas do termo passado. Corremos atrás e inclusive tivemos que fazer devolução de valores nos quais não tivemos sucesso em comprovar as verbas que recebemos em 2018. O processo está entregue ao setor responsável e estamos no aguardo do parecer final de

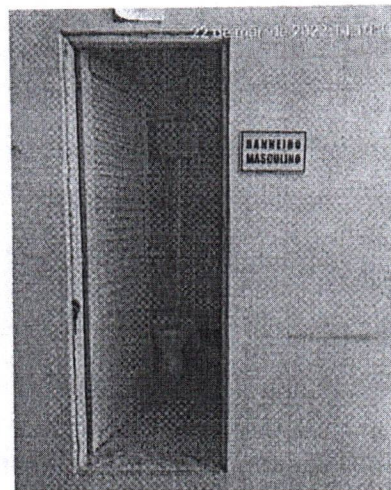
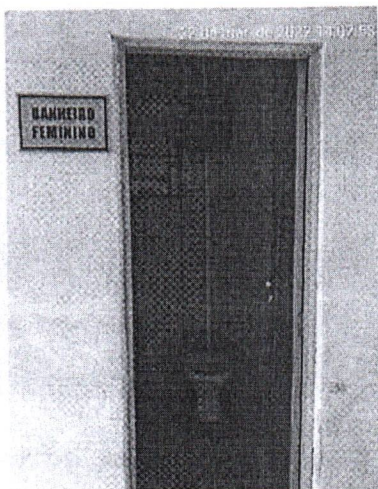
Diogo Brandão de Santo

quitação do mesmo. Após isso temos a promessa do Município na celebração de outro termo de fomento com a verba destinada. Com o narrado, gostaríamos de pedir a compreensão e a benevolência de Vossa Excelência em nos conceder prazo hábil para recebermos a verba e fazermos as adaptações conforme orçamento anexo. Essa nova diretoria que foi empossada no dia 08/03/2022 (ata anexa) se compromete a cumprir com tal determinação no tempo em que Vossa excelência nos conceder, pedimos que seja pelo menos 60 (sessenta) dias, mas nos confortamos com o tempo determinado por Vossa Excelência.

A cooperativa já esta com os orçamentos necessários para colocar os dispositivos de seguranças na prensa hidráulica e também na esteira. Em anexo os orçamentos

5- CLAUSULA 5a - Instalação sanitária para Cooperados.

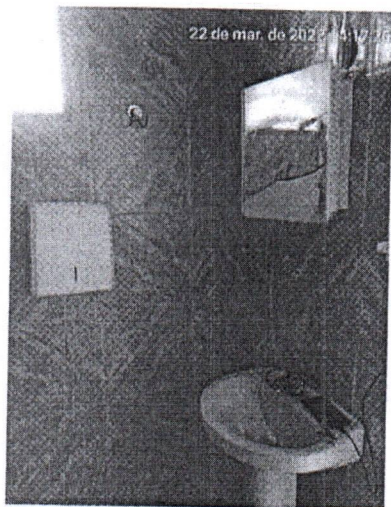
R: A cooperativa possui banheiros masculinos e femininos e disponibiliza para cada banheiro papel toalha e papel higiênico.



6- CLAUSULA 6a ~ Disponibilizar papel higiênico nos banheiros com suporte e recipiente para descarte de papeis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possui tampa quando for destinado as mulheres, atendendo ao item 24.3.1, "d" da NR-24.

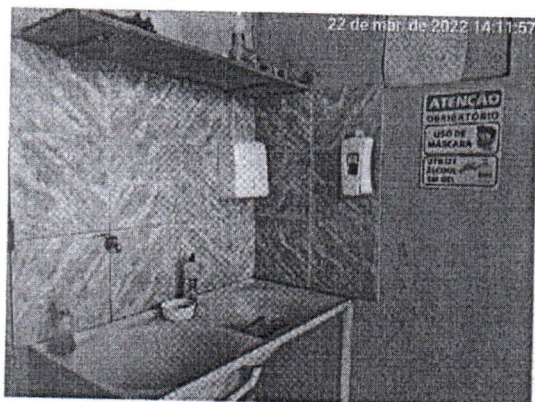
R: Banheiro masculino e banheiro feminino respectivamente.. Cada uma deles possui papel higiênico e material para descarte de papel higiênico usado na forma exigida.

Diário Exatidão da Santa



7- CLAUSULA 7a - Disponibilizar lavatório provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas, TIOS termos do item 24.3.4 da NR-24.

R: Local para lavar mãos em papel e gel



8- CLAUSULA 8 - Garantir a disponibilizar ao de vestiários dotados de armários individuais.

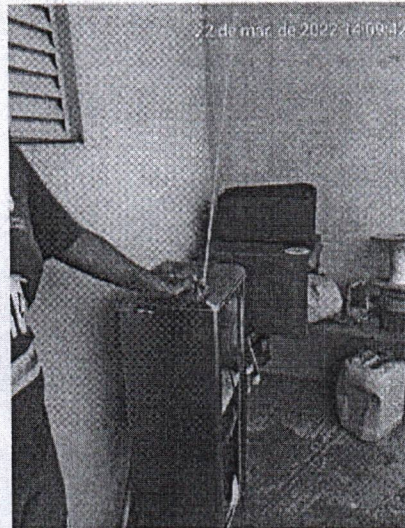
R: A cooperativa irá dividir uma sala em duas repartições, uma será destinada a vestiário e a outra será mantida para escritório. Esta divisão será feita com recursos futuros que será repassado pela prefeitura em termo de fomento que sera celebrado conforme informado. Assim como no caso das adaptações da máquina, solicitamos junto prazo para seu cumprimento.

Wander Brenha da Costa



9- CLAUSULA 9 – Fornecer água potável aos trabalhadores.

R. A cooperativa possui um bebedouro e uma geladeira para fornecimento de



água.

Diomedes Bruma dos Santos



Local onde será feito os armários e divisórias para o vestiário femino anexo ao



banheiro feminino.

Wagner Luiz dos Santos



Nestes termos apresentamos o presente relatório que segue assinado, e pedimos o recebimento, processamento e a aprovação dos requerimentos feitos a Vossa Excelência, como forma de possibilitar que a Cooperativa possa continuar seu trabalho social, sua relevância para o meio ambiente, saúde e vida das pessoas, e sua contribuição para o mundo melhor com a reciclagem. Saliento que a nova diretoria que aqui está representada pelo presidente que assina, se compromete a fazer novos tempos de responsabilidade, trabalho e adequação as normas na Cooperativa.

Diones Braúna dos Santos

Diones Braúna dos Santos

Bom Despacho, 28 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Lei 2.597, de 25 de julho de 2.017.

Concede contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

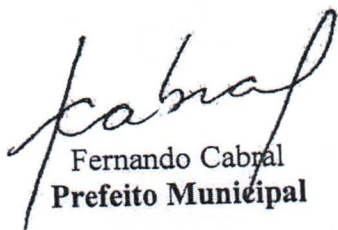
Art. 1º Fica concedida, para o exercício orçamentário do corrente ano, contribuição à Cooperativa de Trabalho de Catadores de Recicláveis de Bom Despacho – RECICLABOM, CNPJ 26.704.869/0001-00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. A despesa decorrente da execução da contribuição correrá à conta da dotação orçamentária 11.01.18.452.0005.2018.3.3.5.0.41.00, CR 314, fonte 100.

Art. 2º A transferência do recurso mencionado no artigo anterior será efetuada mediante convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e as obrigações de cada parte, a forma e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Bom Despacho, 25 de julho de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.


Fernando Cabral
Prefeito Municipal